



TERMO ADITIVO Nº. 58/2025

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, RELACIONADOS NO ANEXO I, CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS, CONFORME ROTINA ADOTA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, OBSERVANDO OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE EDITAL.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exmª. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro nº. 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CRENCIANTE** e a empresa **VMM BORGES CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 47.681.699/0001-66, com sede na Avenida 02 de Dezembro, nº 883, Bairro Centro, CEP: 78.325-000, e-mail: vallfono@hotmail.com, telefone: (66) 99936-5757, neste ato é representada pela proprietária, senhora **WALQUIRIA MENDONÇA MACHADO BORGES**, portador(a) da cédula de identidade sob RG nº 00091000813 Detran/MT e CPF/MF nº 833.562.661-87, em comum acordo resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato na forma do Procedimento de **Inexigibilidade nº 02/2023 – Credenciamento nº 02/2023**, regido pelas seguintes clausulas e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E VALOR

2.1. Constitui o objeto do presente termo aditivo a **“Prorrogação do Prazo de Vigência”** do contrato nº **26/2023**, referente ao **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fonoaudiologia, relacionados no ANEXO I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SUS, conforme rotina adota pela Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã, observando os prazos e procedimentos descritos neste edital, as que dispostas a seguir:**

CÓDIGO ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
714255	0301070113	TERAPIA FONOAUDILÓGICA INDIVIDUAL	UN.	360	R\$ 155,00	R\$ 55.800,00
713790	0211070149	EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	UN.	210	R\$ 215,00	R\$ 45.150,00
714253	0211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA/ OSSEA)	UN.	6	R\$ 155,00	R\$ 930,00
714254	0211070025	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AEREA/ OSSEA)	UN.	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 103.680,00

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **6 (seis) meses**, a contar da data do vencimento **05/04/2025** que passará a vigorar até **05/10/2025**, mediante solicitação da CONTRATANTE e em comum acordo com a CONTRATADA, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.



CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Fica estabelecida que os recursos financeiros quanto ao pagamento do presente aditivo ocorrerão por conta da seguinte dotação, consignada no orçamento programa/2024, da Prefeitura Municipal de Aripuanã:

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 754 - 09.002.10.302.0015.2069.3.3.90.39.1.500.1002000

Valor: R\$ 103.680,00 (cento e três mil seiscientos e oitenta reais);

CLÁUSULA 5ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado contrato.


CLÁUSULA 6ª - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, o qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.


Aripuanã-MT, aos 04 dias do mês de abril de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


VMM BORGES CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA
WALQUIRIA MENDONÇA MACHADO BORGES
Proprietária
CRENCIADA

TESTEMUNHAS:


Júlia da Silva Mota
CPF: 059.682.921-30


Matheus Lângura Bezerra
CPF: 004.363.162-26



Memorando nº 311/2025 – SEMUSA

Aripuanã-MT, 27 de março de 2025.

A Ilma. Sra. ° Julia da Silva Mota
Supervisora de Contratos e Processos-SUCONTP

Assunto: Solicitação de aditivo de contrato

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, solicitar que seja realizado termo **aditivo de prorrogação de prazo por igual período, Contrato nº 26/2023** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT sob CNPJ 03.507.498/0001-71 e a empresa **VMM BORGES CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA inscrita sob nº CNPJ: 47.681.699/0001-66**, para atendimentos médicos especializados na área da Fonoaudiologia.

Esclarecemos ainda que o aditivo de contrato é vantajoso para a administração pública por entendermos que não podemos ficar descobertos desses atendimentos, pois mantém os valores previstos na Tabela SUS Municipal e em, mantendo a qualidade e atendendo a necessidade da população a fim de manter as prestadoras de serviços de saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde dentro Município de Aripuanã, devendo ser conforme os itens informados na tabela abaixo, com a quantidade estimada para 06 (seis) meses:

DOTAÇÃO 754 - FONTE 1.500.1002000				
2069- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE FISIOTERAPIA				
CÓDIGO DO ITEM	ITENS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL REF. 6 MESES
714255	TERAPIA FONOAUDILÓGICA INDIVIDUAL	360	R\$ 155,00	R\$ 55.800,00
714254	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AEREA/ OSSEA)	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Saúde

713790	EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	210	R\$ 215,00	R\$ 45.150,00
714253	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA/ OSSEA)	6	R\$ 155,00	R\$ 930,00
TOTAL				R\$ 103.680,00

TOTAL GERAL R\$ 103.680,00

Sem mais para o momento, requer-se pelo seguimento com o aditivo do contrato nos termos requeridos, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade, para renovarmos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luana Crestani Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 18.235/2025

Tomando conhecimento da ciência e de acordo do fiscal de contrato.


Fiscal de Contrato Portaria nº 36/2024


Empresa Contratada ciente e de acordo

DEFIRO
04/07/2025
Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0055930556**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **26/03/2025** Hora da emissão: **14:28:00**

Nome/denominação do sujeito passivo: **VMM BORGES CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA**
CNPJ: **47.681.699/0001-66**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **24/05/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T7U9UU22LBAU222K**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 1443/2025

Emissão: 26/03/2025

Validade: 25/05/2025

Processo: Não informado.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: VMM BORGES CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA

CPF/ CNPJ: 47.681.699/0001-66

RG/ Insc. Estadual:

Emissor:

Logradouro: Avenida 02 De Dezembro

Nº: 883

Complemento:

Bairro: Centro

CEP: 78325-000

Distrito:

Município: Aripuanã

UF: Mato Grosso

FINALIDADE

A finalidade da emissão desde documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 03.507.498/0001-71, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Aripuanã - MT, quarta-feira, 26 de março de 2025.

Autenticação Mecânica



4478042603202500000014432025035074980001712505702500000047681699000166

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuana/#/autenticidade
UTILIZANDO O CÓDIGO 101310414

Emissão: 26/03/2025 16:10:24
Usuário:

Agili Softwares Para Área Pública LTDA
www.agili.com.br | (84) 3331-2236/1725

1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VMM BORGES CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA**
CNPJ: **47.681.699/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:58:22 do dia 21/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2025.

Código de controle da certidão: **6C1B.A93D.938F.3030**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VMM BORGES CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.681.699/0001-66
Certidão n°: 17332472/2025
Expedição: 26/03/2025, às 16:14:02
Validade: 22/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VMM BORGES CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 47.681.699/0001-66, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.681.699/0001-66
Razão Social: VMM BORGES CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTD
Endereço: AVENIDA 02 DE DEZEMBRO / CENTRO / ARIPUANA / MT / 78325-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2025 a 07/04/2025

Certificação Número: 2025030901265865087708

Informação obtida em 26/03/2025 16:16:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MEMORANDO Nº 127/2025

Aripuanã-MT, ao 3º dia do mês de abril de 2025.

DE: SUCONTP

PARA: Contabilidade

Solicitamos *Parecer Contábil* quanto à disponibilização de saldo referente a aditamento do Contrato abaixo:

✓ 26/2023 – VMM BORGES CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA;

Objeto:

"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fonoaudiologia, relacionados no ANEXO I constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SUS, conforme rotina adota pela Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã, observando os prazos e procedimentos descritos neste edital."

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 754 - 09.002.10.302.0015.2069.3.3.90.39.1.500.1002000

Valor: R\$ 103.680,00 (cento e três mil seiscientos e oitenta reais)

Por meio deste, informo a inclusão de uma imagem proveniente do sistema AGILIBlue, disposta a seguir:

Dotação orçamentária	Valor	Compr. Doc.	Data bloqueio	Bloqueado por
⑥ 754 - 09.002.10.302.0015.2069.3.3.90.39.1.500.1002000	103.680,00		03/04/2025	JULIA DA SILVA MOTA


Júlia da Silva Mota

Supervisora de Contratos e Processos

P. N. 03/04/2025



CONTABILIDADE

PARECER CONTÁBIL N.º 054/2025

A

Julia da Silva Mota

Supervisão de Contratos e Processos


Em atenção à solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários para aditamento do **Contrato n.º 26/2023** tendo como objeto: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fonoaudiologia, constante na tabela unificada de procedimentos do SUS, conforme rotina adotada pela Secretaria Municipal de Saúde".

Informamos que há recursos orçamentários consignados no Orçamento/2025, conforme descrição abaixo:

SECRETARIA / DEPARTAMENTO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SALDO DOTAÇÃO R\$
SEMUSA	09.002.10.302.0015.2069.3.3.90.39 Fonte: 1.500.1002000	R\$ 106.011,30

Tendo em vista o exposto até o momento, apresentamos o parecer contábil.

Aripuanã-MT, ao 3º dia do mês de abril de 2025.


Crystian Amado Alencar da Rosa
Secretário Adjunto Contábil

Protocolo de Recebimento

Recebido _____/_____/_____

Horas _____:_____



MEMORANDO Nº 128/2025

Aripuanã-MT, ao 03º dia do mês de abril de 2025.

PARA: COOJUR

Solicitamos parecer jurídico e manifestação quanto à legalidade da solicitação a “*prorrogação do prazo de vigência*” por mais 06 (seis) meses ao Contrato do Credenciamento nº. 02/2023, os qual encontram-se vigente até a data de 05 de abril de 2025, com a seguinte empresa:

✓ Contrato n. 26/2023 – VMM BORGES CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA;

Objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, RELACIONADOS NO ANEXO I, CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS, CONFORME ROTINA ADOTA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, OBSERVANDO OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE EDITAL”.

Assim, segue as Minutas de Aditivo, Memorando da Secretaria e Certidões para apreciação.

Júlia da Silva Mota
Supervisora de Contratos e Processos



TERMO ADITIVO Nº. ----/2025

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, RELACIONADOS NO ANEXO I, CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS, CONFORME ROTINA ADOTA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, OBSERVANDO OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE EDITAL.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exmª. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro nº. 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CREDENCIANTE** e a empresa **VMM BORGES CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 47.681.699/0001-66, com sede na Avenida 02 de Dezembro, nº 883, Bairro Centro, CEP: 78.325-000, e-mail: vallfono@hotmail.com, telefone: (66) 99936-5757, neste ato é representada pela proprietária, senhora **WALQUIRIA MENDONÇA MACHADO BORGES**, portador(a) da cédula de identidade sob RG nº 00091000813 Detran/MT e CPF/MF nº 833.562.661-87, em comum acordo resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato na forma do Procedimento de **Inexigibilidade nº 02/2023 – Credenciamento nº 02/2023**, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E VALOR

2.1. Constitui o objeto do presente termo aditivo a **“Prorrogação do Prazo de Vigência”** do contrato nº **26/2023**, referente ao **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fonoaudiologia, relacionados no ANEXO I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SUS, conforme rotina adota pela Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã, observando os prazos e procedimentos descritos neste edital, as que dispostas a seguir:**

CÓDIGO ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
714255	0301070113	TERAPIA FONOAUDILÓGICA INDIVIDUAL	UN.	360	R\$ 155,00	R\$ 55.800,00
713790	0211070149	EMISSIONES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	UN.	210	R\$ 215,00	R\$ 45.150,00
714253	0211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA/ OSSEA)	UN.	6	R\$ 155,00	R\$ 930,00
714254	0211070025	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AEREA/ OSSEA)	UN.	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 103.680,00

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **6 (seis) meses**, a contar da data do vencimento **05/04/2025** que passará a vigorar até **05/10/2025**, mediante solicitação da CONTRATANTE e em comum acordo com a CONTRATADA, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.



CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Fica estabelecida que os recursos financeiros quanto ao pagamento do presente aditivo ocorrerão por conta da seguinte dotação, consignada no orçamento programa/2024, da Prefeitura Municipal de Aripuanã:

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 754 - 09.002.10.302.0015.2069.3.3.90.39.1.500.1002000

Valor: R\$ 103.680,00 (cento e três mil seiscentos e oitenta reais);

CLÁUSULA 5ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, o qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã-MT, aos ----- dias do mês de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

VMM BORGES CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA WALQUIRIA MENDONÇA MACHADO BORGES

Proprietária

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Júlia da Silva Mota
CPF: 059.682.921-30

Matheus Largura Bezerra
CPF: 004.363.162-26



Missão: Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

PARECER JURÍDICO N.º 186/2025

ASSUNTO: MEMORANDO N.º 128/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Fundamento jurídico: art. 57, II da Lei nº 8.666/1993. Aprovação. Ressalvas.

1. DA CONSULTA

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Quarto Termo Aditivo do Contrato n.º 26/2023, do Credenciamento n.º 02/2023, firmado entre o Município de Aripuanã e empresa VMM BORGES CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA para a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fonoaudiologia, relacionados no anexo I, constantes na tabela unificada de procedimentos SUS, conforme rotina adota pela Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã, observado os prazos e procedimentos descritos neste edital".

O ajuste foi celebrado em 05/04/2023, com valor global inicial de R\$ 103.680,00 (cento e três mil e seiscentos e oitenta reais). E duração de 06(seis) meses contados a partir de sua assinatura.

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 06 (seis) meses.

É o relato do necessário.

2. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Primeiramente, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Neste sentido, no memorando supra indicado constou que referido contrato encontra-se dentro do período de vigência (05/04/2025), consignando-se, no entanto, que as alterações e prorrogações devem ser materializadas dentro do prazo de vigência contratual.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO

Em regra, a duração dos contratos de serviços contínuos não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993.

No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Em atendimento, a Secretaria demandante manifestou pela prorrogação.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, relembre-se que não está na seara da Coordenadoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.



Cumpra, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Prosseguindo a análise jurídica do feito, cabe salientar que a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no artigo 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e § 2.º, *verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2.º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Assim, podem-se enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: (I) contrato relativo à prestação de serviços contínuos; (II) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; (III) prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos (a vigência do contrato ainda não pode ter expirado); (IV) justificativa por escrito do interesse na prorrogação; (V) autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e (VI) aquiescência da contratada com a prorrogação do ajuste.

No que diz respeito à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como certidões que demonstram a regularidade fiscal e junto ao FGTS, que devem ser aferidas pelo setor demandante.


Por fim, a renovação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos necessariamente acarretará o aumento de valor do ajuste, para remunerar a empresa pela nova etapa de execução. Porém, no caso em apreço, trata-se de acréscimo de valor exclusivamente destinado a suportar as despesas acarretadas pela dilação temporal do ajuste, sobre o qual não incide o limite de alteração de valor prescrito no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

O reflexo financeiro ocasionado pela prorrogação requer, ainda, a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Nesse intuito, acostou-se aos autos Parecer Contábil com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa prevista.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o parecer é Favorável às alterações contratuais nos termos expostos na fundamentação.

É o parecer (S. M. J.),
Aripuanã/MT, 03 de abril de 2025.


MARKO ADRIANO KREFTA
Procurador do Município
Matricula nº 6613

